

Proc. TC-033.448/2010-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José dos Santos Amado, ex-prefeito de Cururupu/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município por força do Convênio 751/2002 (Siafi 477107), que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias em 131 domicílios no povoado Tapera.

O ex-prefeito e a Stac Engenharia Ltda. foram citados em razão do débito decorrente da inexecução objeto conveniado. A empresa apresentou alegações de defesa, que foram analisadas e rejeitadas pela Secex/MA na instrução de peça 38, enquanto o Sr. José dos Santos Amado deixou transcorrer *in albis* o prazo para se defender, devendo, por isso, ser considerado revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Em situações como a verificada neste processo, em que a execução parcial do objeto de um convênio não contribui em nada para o alcance dos objetivos do plano de trabalho e os serviços executados se encontram sem funcionalidade, não há qualquer dúvida quanto ao cabimento da condenação pelo ressarcimento integral dos recursos federais repassados.

Apenas na hipótese de a parte executada ser, algum dia, aproveitada em benefício da municipalidade, o débito imputado aos responsáveis poderia ser reduzido, mediante a constituição da prova correspondente e interposição de recurso, conforme hipóteses legalmente admitidas.

Destarte, este Representante do Ministério Público junto ao TCU se manifesta em consonância com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. José dos Santos Amado, condenando-o, solidariamente com a empresa Stac, ao ressarcimento integral dos recursos federais repassados à municipalidade, e aplicando-lhes multa individual.

Ministério Público, em 26/02/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral